

REJEITADO 5X4



CÂMARA M. DE TACARATU - PE
A _____ COMISSÃO
EM 15/10/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 17, de 02 de outubro de 2024.

CÂMARA M. DE TACARATU - PE
REPROVADO EM DISCUSSÃO
EM 03/11/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n° 31/2008, submete a apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 121.200.000,00 (Centro e vinte e um milhões e duzentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 121.200.000,00 (Cento e vinte e um milhões e duzentos mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 104.314.000,00 (Cento e quatro milhões, trezentos e quatorze mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 16.886.000,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais), onde:

a) R\$ 15.345.000,00 (Quinze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.541.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e um mil reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 121.200.000,00 (Cento e vinte e um milhões e duzentos mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 82.771.000,00 (Oitenta e dois milhões, setecentos e setenta e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 38.429.000,00 (Trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), onde:



a) R\$ 31.734.000,00 (Trinta e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 6.695.000,00 (Seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais) são despesas com assistência social;

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, R\$ 21.543.000,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:



I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite apurado, individualizado por fonte de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - Para efeitos de execução orçamentária, a Transposição, bem como a inclusão de elementos em cada grupo de despesa nas atividades, projetos e operações especiais, dentro da mesma unidade orçamentária, constante da presente lei e de créditos adicionais, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, não oneram a autorização constante no caput deste artigo, independentemente de formalização legal específica.

V - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

ml 4



Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento orçamentário, bem como, a inclusão de elemento em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, na mesma unidade orçamentária, constante da presente lei e de créditos adicionais, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante a registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, e não oneram a autorização constante no caput deste artigo, independentemente de formalização legal específica.

Art.12. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

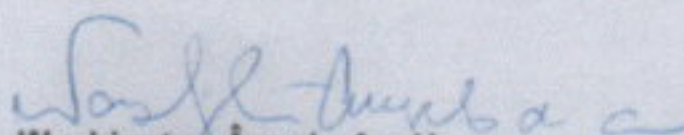
Art.13. Excluem-se do limite estabelecido no *caput* do Art. 8º os créditos suplementares destinados ao reforço das dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal, encargos sociais;
- II- pagamento das despesas relativas à Saúde e Educação e Assistência Social;

Art.14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2024.


Washington Ângelo Araújo
Prefeito constitucional



Câmara Municipal de Tacaratu - PE	Protocolo Central N°
DATA 02/10/24	Horário 14h
Funcionário	
Mat.	

Tacaratu, 02 de outubro de 2024.

OFÍCIO N° 105/2024.

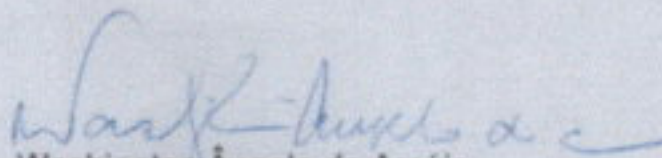
**ENCAMINHA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DO MUNICÍPIO PARA 2025**

Cumprindo as disposições contidas no artigo 124, §1º, inciso III da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, bem como, o artigo 165 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo, a Proposta do Orçamento Municipal para 2025, compreendendo:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação dos Projetos, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração

Atenciosamente,


Washington Ângelo de Araújo
Prefeito Constitucional

A Sua Excelência, o Vereador Antenor Gomes de Oliveira Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu.



CÂMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 03/12/2024
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2024, AO PL Nº 017/2024

EMENTA: Institui o Parágrafo Único ao Art. 1º, do Projeto de Lei Nº 017/2024, e dá outras providências.


Art. 1º - O Projeto de Lei Nº 017/2024, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único ao Art. 1º, com a seguinte redação:

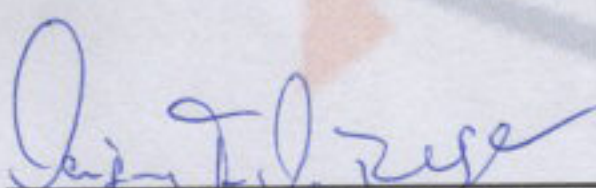
"Parágrafo Único – No texto da Lei Orçamentária Anual constará obrigatoriamente orçamento participativo e orçamento impositivo, sendo obrigatório à execução orçamentária e financeira da programação incluída por reivindicação popular e emendas individuais Parlamentares do Legislativo Municipal na dita Lei Orçamentária, na forma legal prevista."

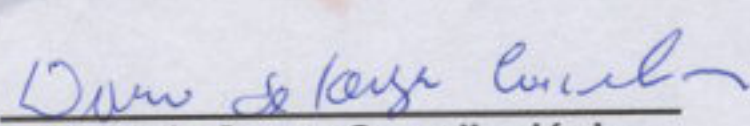
Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Tacaratu, 03 de Dezembro de 2024.
CFO


Celio Correia Dos Santos
-Relator-


Caique Tertuliano Campos Braga
-Presidente-


Dário de Souza Carvalho Júnior
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CAMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 23/12/2024
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2024, AO PL Nº 017/2024

EMENTA: Dá nova redação ao I do Art. 8º, do Projeto de Lei Nº 017/2024, e dá outras providências.

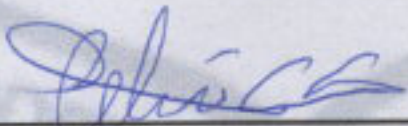
Art. 1º - O I do Art. 8º, do Projeto de Lei Nº 017/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

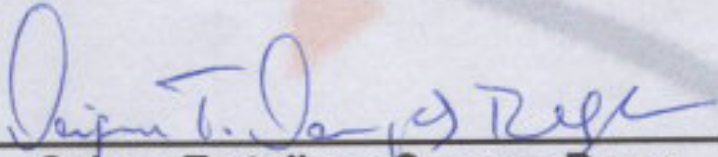
.....
"I – Para abertura de Crédito Suplementar, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em 5% (cinco por cento) da despesa fixa, para suprir insuficiência de dotações;"
.....

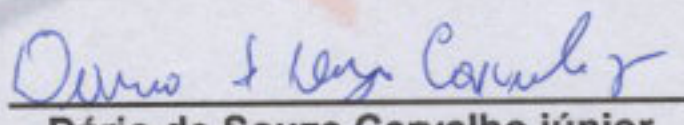
Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Tacaratu, 03 de Dezembro de 2024.
CFO


Celio Correia Dos Santos
-Relator-


Calque Tertuliano Campos Braga
-Presidente-


Dário de Souza Carvalho Júnior
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 03/12/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2024, AO PL Nº 017/2024

EMENTA: Dá nova redação ao I do Art. 8º, do Projeto de Lei Nº 017/2024, e dá outras providências.

Art. 1º - O I do Art. 8º, do Projeto de Lei Nº 017/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:


.....
"I - Para abertura de Crédito Suplementar, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em 0,1% (um décimo por cento) da despesa fixa, para suprir insuficiência de dotações;"
.....


Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Tacaratu, 03 de Dezembro de 2024.
CLJRF


Edilson Cavalcante Santos
-Relator-


Luiz Gonzaga Nunes
-Presidente-


Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

CONTRARIO

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





5x4
CAMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 03/12/24
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 017/2024.

O Projeto de Lei Nº 017/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2025.

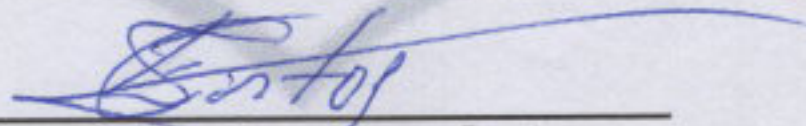
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 9ª (Nona) Sessão Legislativa Ordinária, do 2º (Segundo) Período de 2024, ou correlativa, na forma regimental e legal.


Depois de analisado, discutido e Emendado (cf. Proposta de Emenda Modificativas Nº 03/2024, da CFO, a este PL, em anexo), e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e aprovação do r. Projeto, em final deste Período Legislativo, esta Relatoria conclui que não há nada mais a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido com a dita Emenda, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, emendado, na forma supracitada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 03 de Dezembro de 2024.
CLJRF

Voto(s):


Edilson Cavalcante Santos
-Relator-


Luiz Gonzaga Nunes
-Presidente-
CONTRARIO

Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CAMARA M. DE TACARATU - PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 03/12/2024
Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 017/2024.

O Projeto de Lei Nº 017/2024, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2025.

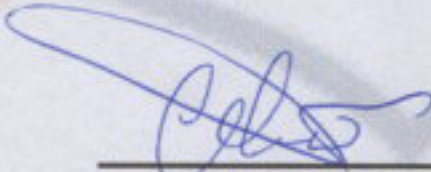
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 9ª (Nona) Sessão Legislativa Ordinária, do 2º (Segundo) Período de 2024, ou correlativa, na forma regimental e legal.

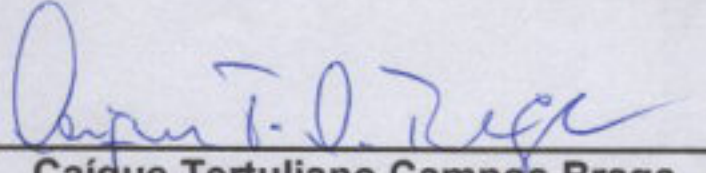
Depois de analisado, discutido e Emendado (cf. Proposta de Emenda Modificativas Nº 01/2024, e Nº 02/2024, da CFO, a este PL, em anexo), e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e aprovação do r. Projeto, em final deste Período Legislativo, esta Relatoria conclui que não há nada mais a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido com a dita Emenda, na sessão retromencionada.

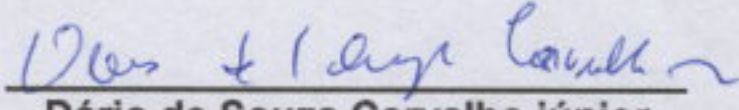
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, emendado, na forma supracitada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 03 de Dezembro de 2024.
CFO

Voto(s):


Celio Correia Dos Santos
-Relator-


Caíque Tertuliano Campos Braga
-Presidente-


Dário de Souza Carvalho Júnior
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



EMENDA ADITIVA Nº 001/2024, AO PL Nº 017/2024

EMENTA: Institui o Parágrafo Único ao Art. 1º, do Projeto de Lei Nº 017/2024, e dá outras providências.

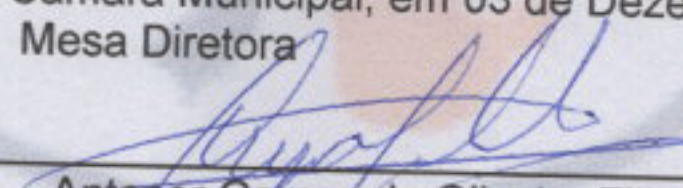
Art. 1º - O Projeto de Lei Nº 017/2024, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único ao Art. 1º, com a seguinte redação:

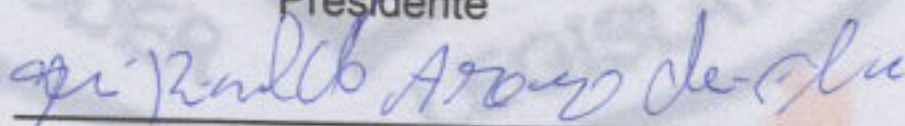
"Parágrafo Único – No texto da Lei Orçamentária Anual constará obrigatoriamente orçamento participativo e orçamento impositivo, sendo obrigatório à execução orçamentária e financeira da programação incluída por reivindicação popular e emendas individuais Parlamentares do Legislativo Municipal na dita Lei Orçamentária, na forma legal prevista."

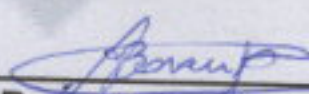
Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

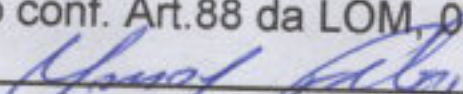
Câmara Municipal, em 03 de Dezembro de 2024
Mesa Diretora


Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente


José Rinaldo Araújo da Silva
1º Secretário


Antônio Barros de Araújo
2º Secretário

Publicado conf. Art.88 da LOM, 03/12/2024


Secretário (a)
Matrícula 2037

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2024, AO PL Nº 017/2024

EMENTA: Dá nova redação ao I do Art. 8º, do Projeto de Lei Nº 017/2024, e dá outras providências.

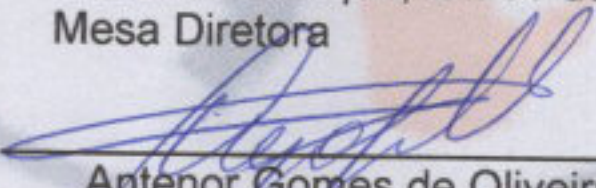
Art. 1º - O I do Art. 8º, do Projeto de Lei Nº 017/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

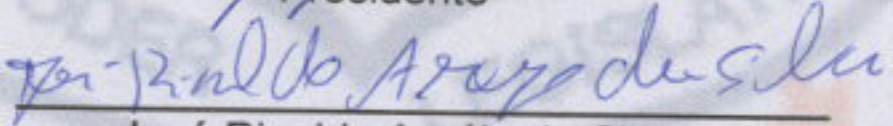
“I – Para abertura de Crédito Suplementar, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em 5% (cinco por cento) da despesa fixa, para suprir insuficiência de dotações;”

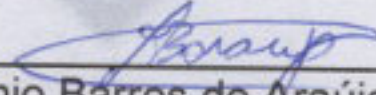
Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

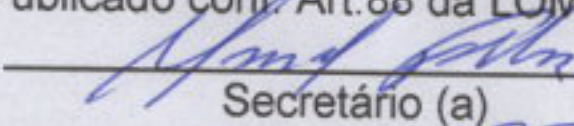
Câmara Municipal, em 03 de Dezembro de 2024
Mesa Diretora


Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente


José Rinaldo Araújo da Silva
1º Secretário


Antônio Barros de Araújo
2º Secretário

Publicado conf. Art. 88 da LOM, 03/12/2024


Secretário (a)
Matrícula 0037

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2024, AO PL Nº 017/2024

EMENTA: Dá nova redação ao I do Art. 8º, do Projeto de Lei Nº 017/2024, e dá outras providências.

Art. 1º - O I do Art. 8º, do Projeto de Lei Nº 017/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

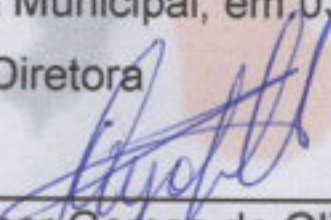
.....
"I – Para abertura de Crédito Suplementar, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em 0,1% (um décimo por cento) da despesa fixa, para suprir insuficiência de dotações;"
.....

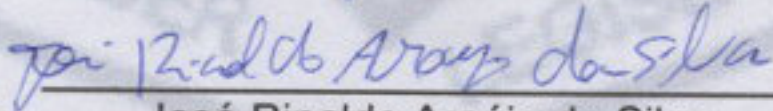
Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

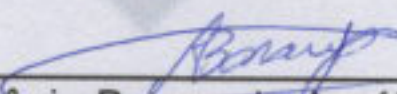
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 03 de Dezembro de 2024

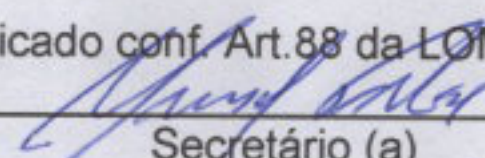
Mesa Diretora


Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente


José Rinaldo Araújo da Silva
1º Secretário


Antônio Barros de Araújo
2º Secretário

Publicado conf. Art. 88 da LOM, 03/12/2024


Secretário (a)
Matrícula 0037

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

